

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

**DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO
TRABALHO**

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

**MERCADO DE TRABALHO E A IGUALDADE DE GÊNERO NO DIREITO
BRASILEIRO - INCLUSÃO DA MULHER TRABALHADORA**

**THE LABOUR MARKET AND GENDER EQUALITY IN BRAZILIAN LAW-
INCLUSION OF THE WORKING WOMAN**

**Roselia Furman Carneiro da Silva
Rita Daniela Leite da Silva**

Resumo

O trabalho em questão abrange institutos tais como: desigualdade de gênero, os baixos salários percebidos pelas mulheres com relação aos homens, ainda quando, ambos ocupam as mesmas funções, dano moral decorrente de assédio no trabalho e doenças que as mulheres desenvolvem pelo acúmulo de funções ao tentar conciliar a vida pessoal com a profissional. Tema esse que ganhando destaque no âmbito acadêmico, tendo em vista sua importância para o mundo jurídico. Não obstante os princípios e garantias constitucionais assegurados na Constituição Federal de 1988, considerado um marco normativo no que tange aos direitos da mulher, o que se denota do cenário atual é que a desvalorização do trabalho feminino ainda permeia a realidade social brasileira.

Palavras-chave: Igualdade de gênero, Mercado de trabalho, Desvalorização do trabalho feminino

Abstract/Resumen/Résumé

The work in question covers institutes such as: gender inequality, low salaries for women in relation to men, even when both occupy the same functions, moral damage resulting from harassment in the workplace and women diseases develop by the accumulation of functions when trying to reconcile his personal life with the professional. This theme that gaining prominence in the academic, in view of its importance for the legal world. Despite the constitutional principles and guarantees provided in the 1988 Federal Constitution, considered a legislative milestone with regard to women's rights, which denotes the current scenario is that the devaluation of women's work still permeates the Brazilian social reality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender equality, The labour market, Devaluation of women's work

INTRODUÇÃO

Com o processo emancipatório, as mulheres ingressaram no mercado de trabalho, conquistaram o direito de votar e de serem votadas, assim como conquistaram espaço no cenário político brasileiro. Com a participação política das mulheres nas demais esferas da sociedade, verifica-se que é significativo o número de mulheres participando em organizações não-governamentais, sindicatos e nos demais espaços de representação política.

Contudo, mesmo assim, a representação das mulheres em cargos mais elevados é ainda inferior do que a participação dos homens. Não obstante, o relevante impacto emancipatório promovido pela promulgação da Constituição Federal de 1988, com relação a igualdade de gênero e de condições igualitárias, verifica-se que a realidade presenciada pelas mulheres ainda está distante dos avanços normativos e das práticas sociais, as quais comprovam que ainda há um padrão discriminatório em relação ao gênero feminino.

Ademais, verifica-se que o art. 3º, II, da Constituição Federal de 1988, dispõe a respeito dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre eles, a redução das desigualdades sociais.

Desta forma, consoante ao disposto no caput do artigo 5º da Constituição Cidadã tem-se um princípio constitucional que assegura a “igualdade de todos”, nasce daí a obrigatoriedade do Estado em atuar positivamente no sentido da redução das desigualdades sociais. Nesse sentido, questiona-se de que forma a igualdade de gênero no direito brasileiro poderá contribuir para a efetivação dos direitos sociais? Ainda, qual a contribuição do Estado para a redução da discriminação da mulher trabalhadora e empreendedora?

DESENVOLVIMENTO

A pesquisa visa realizar à análise histórica da construção da igualdade de gênero no Brasil, no tocante a trajetória realizada pela mulher para ter a efetivação de seus direitos contemplados na Constituição Federal de 1988, em especial no mercado de trabalho e da livre iniciativa.

Nesse sentido, analisa-se a evolução do direito da mulher no Brasil, com enfoque para a percepção das desigualdades sociais, políticas e econômicas enfrentadas pelas mulheres nas últimas décadas.

Desta forma, verifica-se os princípios da Constituição Federal, que tratam especificamente da dignidade da pessoa humana, e, da igualdade de condições, dispostos no artigo 5º, I, CF/88, que assegura “todos são iguais perante a Lei” e concomitantemente com o art. 3º, II, da CF/1988 que trata das desigualdades sociais.

Sendo assim, é importante a abordagem do referido tema, para contextualizar os avanços, os obstáculos e os desafios para a implementação das políticas de redução das desigualdades, no sentido de assegurar à mulher, o direito ao respeito, igualdade e a plenitude de condições de trabalho e educação.

Objetiva também, pelo enfoque relacionado às peculiaridades no que se refere ao tratamento dado à mulher, com o objetivo de demonstrar que, os direitos alcançados pela mulher não caminharam na mesma proporção que os direitos adquiridos pelos homens no mesmo espaço de tempo.

Portanto, justifica-se a importância do tema ao considerar que, a Constituição Federal de 1988, ao tratar da igualdade como um dos princípios fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito, rompe com os parâmetros de desigualdade entre mulheres e homens que prevaleciam no contexto de uma sociedade patriarcal. Porém, apesar desse grande avanço, na verdade, ainda há evidente discriminação quanto às mulheres, nos diversos setores da sociedade.

Ainda, é realizada uma breve análise acerca do papel da mulher na história antiga, relatos demonstram que as mesmas trabalhavam basicamente na agricultura, cuidavam das crianças e do lar, eram subordinadas aos maridos, submissas às ordens eclesiásticas da Igreja Católica.

Sendo assim, anos mais tarde, as mulheres passaram a desempenhar algumas atividades diferenciadas, e, quando isso acontecia, recebiam para as atividades prestadas um valor bem abaixo do valor recebido pelos homens; isso devido ao fato de que, as civilizações impuseram uma posição social de inferioridade às mulheres, conforme observou em seus escritos, Ana Cristina Teixeira Barreto:

Baseadas em leis discriminatórias e exclusivistas que serviram de instrumento de consolidação da desigualdade e assimetria na relação entre homens e mulheres, as sociedades estabeleceram um patamar de inferioridade e submissão em relação ao homem, não somente na seara doméstica, no direito familiar, mas no cenário político, como, por exemplo, no mercado de trabalho, através do pagamento de remuneração inferior à percebida pelos homens pelo exercício de funções semelhantes ou da dupla jornada de trabalho. A Discriminação também foi sentida nos espaços públicos e privados de poder que refletiam a tímida participação política das mulheres, quase sempre limitada ou proibida (BARRETO, 2014, web).

Foi então que, a partir do sec. XVIII, um grande acontecimento histórico revolucionário, marcou definitivamente a entrada das mesmas, no mercado de trabalho, ou seja: já não eram mais trabalhadeiras domésticas, estavam inseridas no meio social, no seio da sociedade, e foi desde então, que se iniciou uma longa caminhada, no início marcada por desigualdades e discriminações, conforme será verificado nos estudos de Sergio Pinto Martins:

A Revolução Industrial do século XVIII foi a verdadeira responsável pela entrada das mulheres no mercado de trabalho, pois com a criação das máquinas o esforço muscular despendido era muito menor, o que possibilitou às indústrias contratarem o trabalho feminino em larga escala. Os empresários preferiam o trabalho da mulher nas indústrias porque elas aceitavam salários inferiores aos dos homens, porém faziam os mesmos serviços que estes. Em função disso, as mulheres sujeitavam-se a jornada de 14 a 16 horas por dia, salários baixos, trabalhando em condições prejudiciais à saúde e cumprindo obrigações além das que lhes eram possíveis, só para não perder o emprego. Além de tudo, a mulher deveria, ainda, cuidar dos afazeres domésticos e dos filhos. Não se observava uma proteção na fase de gestação da mulher, ou de amamentação (MARTINS, 2001. p. 517).

Notadamente, foi com o evento da Revolução Industrial, que surgiu a preocupação com as condições de trabalho oferecidas às mulheres, assim como se percebeu que, não havia na época leis que pudessem assegurar proteção as mesmas contra as mais diferentes formas de discriminação.

Afora isso, era evidente que aquele cenário improvisado, em que havia uma certa exploração da mão de obra feminina, foi marcado por condições subalternas de trabalho e sem respeito algum à dignidade da pessoa humana, verificado pelo número exaustivo de horas que as mulheres trabalhavam e pelo excesso de atividade, incluindo o lar, os filhos e afazeres domésticos.

Não obstante, a situação desfavorável enfrentada pelas mulheres, já relatada, há estudos que comprovam que os próprios movimentos de direitos humanos ignoravam, de início, a luta do movimento feminista a favor da inserção das mulheres na participação política, na igualdade no campo de trabalho, tendo direito à educação, aborto e sexualidade, que eram tratadas de forma secundária, diferentemente do que aconteceu com os homens que foram, por muito tempo, o “paradigma dos direitos humanos”, como afirmou Barreto.

Nesse sentido, verificou-se que o movimento feminino organizado ao redor do mundo, enfrentou grandes desafios para a implementação dos direitos humanos, sobretudo, a mudança foi de forma muito gradativa nas sociedades em geral, que eram estritamente paternalistas, e tinham a forte menção do homem com direitos absolutos, ao voto e ao cenário político, com uma forte resistência para a aceitação das mulheres nessas áreas.

Assim, nessa sequência, relacionamos abaixo alguns acontecimentos históricos que marcaram a trajetória das mulheres na busca do reconhecimento da igualdade de gênero, e da emancipação dos direitos que lhe advinham.

Vale a pena mencionar também a importância das Declarações de Direitos do final do século XVIII, citada logo adiante, com referência e destaque para a “Declaração Francesa” e a “Declaração Americana” que de certa forma, afloraram os movimentos subsequentes em prol da tão sonhada “liberdade, igualdade e fraternidade”.

Nessa seara é possível afirmar que as mulheres enfrentaram inúmeros desafios e obstáculos para que pudessem ter assegurado nas Constituições e Declarações, a igualdade de gênero e a possibilidade de tratamento isonômico e sem discriminação.

Sendo assim, importante analisar como se deu essa implementação do direito à igualdade, com base na abordagem histórica da autora “Flávia Piovesan” que, ao escrever sobre a “Implementação do direito à Igualdade” (p.191) assim observa:

A igualdade formal se reduz à fórmula de que “todos são iguais perante a lei”, o que significou um decisivo avanço histórico decorrente das modernas Declarações de Direitos do final do século XVIII. Nesse momento histórico, as chamadas modernas Declarações de Direitos – destaquem-se a Declaração francesa de 1789 e a Declaração americana de 1776 – consagravam a ótica contratualista liberal, pela qual os direitos humanos se reduziam aos direitos à liberdade, segurança e propriedade, complementados pela resistência à opressão. O discurso liberal da cidadania nascia no seio do movimento pelo constitucionalismo e da emergência do modelo de Estado Liberal, sob a influência das ideias de Locke, Montesquieu e Rousseau. Frente ao absolutismo, fazia-se necessário evitar os excessos, o abuso e o arbítrio do poder. Nesse sentido, os direitos humanos surgem como reação e resposta aos excessos do regime absolutista, na tentativa de impor controle e limites à abusiva atuação do Estado. A solução era limitar e controlar o poder do Estado, que deveria se pautar na legalidade e respeitar os direitos fundamentais. A não-atuação estatal significava liberdade. Daí o primado do valor da liberdade, com a supremacia dos direitos civis e políticos e a ausência de previsão de qualquer direito social, econômico e cultural. Era nesse cenário que se introduzia a concepção formal de igualdade, como um dos elementos a demarcar o Estado de Direito Liberal (PIOVESAN, 2003, pp. 191-193).

Não obstante a relevância e a importância das Declarações, sobretudo a Francesa que influenciou o resto do mundo, daremos enfoque para os avanços, manifestações e obstáculos enfrentados pelas mulheres no Brasil no decorrer dos anos que antecederam a promulgação da Constituição Cidadã. Movimentos esses, que tinham como principal objetivo assegurar os direitos inerentes à construção de igualdade, o direito à liberdade ao voto e a oportunidade e liberdade para ocupar cargos públicos.

Portanto, era necessário ampliar os horizontes, as mulheres serem vistas pela potencialidade e capacidade de atuarem, inclusive na esfera política, como vereadoras,

deputadas e senadoras, merecendo serem respeitadas em todos os lugares, sem discriminação quanto à raça, cor, salários, estudos e profissões.

Foi assim que, com a união do movimento feminista, aos poucos as mulheres ganharam forças para lutar a favor da sua igualdade quanto aos direitos civis e também no tocante à sua participação política, capazes de assegurar o exercício de sua cidadania civil com direito plenitude e inteira “dignidade”.

Dignidade essa que, eleva a condição da pessoa humana ao patamar máximo, sendo assegurada na Carta Magna e como um dos princípios mais importantes e mais significativos da nova era, sob a égide dos direitos e garantias fundamentais, que devem necessariamente ser observados pela sociedade através do respeito aos princípios e normas constitucionais que, garantem, ao cidadão, o direito de reivindicá-los quando se sentir lesado.

Dando um salto na história, mais precisamente no século XX e XXI, percebeu-se que, sob a influência de algumas declarações importantes, tratados internacionais e pactos reconhecidos no Brasil, as mulheres obtiveram melhores condições de trabalho e puderam reivindicar seus direitos. È a partir deste aspecto que se prepõe trabalhar a questão do mercado de trabalho e a igualdade de gênero no direito brasileiro, visando à inclusão da mulher trabalhadora e empreendedora.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se comumente a construção da igualdade de gênero na história do direito brasileiro relativo à mulher e o direito, com ênfase nos principais artigos da Constituição Cidadã que tratam do tema, e que, consolidaram-se através dos princípios relacionados à igualdade de direitos e suas influências na efetivação dos direitos sociais.

Para tanto, verifica-se o impacto emancipatório causado pela Constituição Federal de 1988, quanto à igualdade de gênero e à proteção dos direitos sociais e jurídicos das mulheres, com enfoque para os direitos sociais, no decorrer dos anos subsequentes a promulgação da Constituição.

Nesse viés, se faz necessária a igualdade entre homens e mulheres no mercado produtivo, nos termos do art. 5º, inciso I da CF/88, com a finalidade de aplicar as normas de proteção frente à igualdade entre os gêneros e a proibição de discriminação contra a mulher trabalhadora e empreendedora.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, José Eustáquio Diniz. **A mulher e a política de cotas**, 2004.

BARRETO, Ana Cristina Teixeira. **A igualdade entre Homens e mulheres no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: www.anadep.org.br. Acesso em: 24 de Agosto de 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2000.

BARSTED, Leila Linhares. A Legislação civil sobre família no Brasil. In: **Mulheres e os Direitos Civis**. Coletânea: Traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro: Cepia, 1999.

_____. Lei e realidade social: igualdade x desigualdade. In: **As mulheres e os direitos humanos**. Coletânea: Traduzindo a Legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro: Cepia, 2001.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**, 22ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 11ª ed. São Paulo. Campos, 2002.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª.ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Malheiros, 1997.

_____. **Direito Constitucional**. 5ª ed. Coimbra: Almedina, 1991.

CANCLINI, Nestor. **Culturas Híbridas**. São Paulo: Edusp, 1998.

CLÈVE, Clemerson Merlin; RECK,- Melina Breckenfeld. **Princípio Constitucional da Igualdade e Ações Afirmativas**. Disponível em: http://www.unibrasil.com.br/revista_onJine/artigo%2011.pdf>. Acesso em 16 de fevereiro 2014.

COMISSAO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE MULHERES BRASILEIRAS: **Plataforma Política Feminista**. Brasília: 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

DARCANCHY, Mara. **Direitos, Inclusão e Responsabilidade Social**. São Paulo: LTr, 2013.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 3ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

IHERING, Von. **A luta pelo direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

KNOERR, Fernando e Séllos-Knoerr, Viviane. **Ciência Política e Direito: Cidadania em construção**. São Paulo SP. 1ª ed. Clássica Editora, 2014.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia jurídica**. 4ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MARTINS. Sergio Pinto Martins. **Direito do Trabalho**. 26ª ed. São Paulo: Atlas.

ORTIZ, Renato. **Mundialização e Cultura**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 9ª. ed. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2008.

_____. **Temas de direitos humanos**. 2ª.ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

_____. **Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional: Desafios do Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

RENAULT, Luiz Otávio Linhares. **Discriminação**. 2ª. ed. São Paulo: LTr, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Globalização: Fatalidade ou Utopia?** 3ª. ed. Porto – Portugal: Edições Afrontamento, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. **50 anos de Direitos Humanos**. 1ª. ed. São Paulo: Ed. Renovar. 2003.

VIANA, Márcio Túlio; RENAULT, Luiz Otávio Linhares. **Discriminação**. São Paulo: LTr, 2000.